



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1015/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Regimento Interno no Inciso XV do Artigo 30, § 7º do Artigo 36 da Lei Orgânica e o disposto no § 7º do Artigo 196 da Constituição do Estado de Mato Grosso **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Por força do que estabelece o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, caput do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sapezal e incisos II do art. 25 e XVI do art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o seguinte:

I – O subsídio do Prefeito fica fixado em R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais);

II – O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais);

III – O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais).

§1º O Vice-Prefeito, investido no cargo de Secretário Municipal, deverá fazer a opção pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se como Secretário Municipal o ocupante do Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso
www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Sapezal.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 432/2004, de 19/10/2004 e 772/2008, de 31/10/2008.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO FRANCO DIAS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09